



## Presidência da República

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 5 de março de 2013

Entidade: AR S R MARTINS  
CNPJ: 01.199.456/0001-95  
Processo Nº: 00100.000034/2013-07

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 17/21) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro S R MARTINS, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SAFIRA  
CNPJ: 15.689.228/0001-08  
Processo Nº: 00100.000033/2013-54

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 14/18) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SAFIRA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 6 de março de 2013

Entidade: AR MASTER PLUS  
CNPJ: 10.863.136/0001-89  
Processo Nº: 00100.000075/2013-95

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 14/18) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MASTER PLUS, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: PSS OAK  
CNPJ: 05.494.350/0001-75  
Processo Nº: 00100.000042/2013-45

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 13/17), RECEBO a solicitação de credenciamento do Prestador de Serviço de Suporte - OAK, operacionalmente vinculado à AC INSTITUTO FENACON RFB e AR INSTITUTO FENACON RFB com fulcro no item 2.2.5.1.1 do DOC ICP 03, versão 4.6 de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR AQUARIUS  
CNPJ: 05.654.831/0001-09  
Processo Nº: 00100.000026/2013-52

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 46/51) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AQUARIUS, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC BOA VISTA  
CNPJ: 11.725.176/0001-27  
Processo Nº: 00100.000077/2013-84

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 125/131), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa BOA VISTA SERVIÇOS S/A, para operar tanto como Autoridade Certificadora de 1º nível, vinculada à AC Raiz, quanto como Autoridade de Registro (AR). Recebo, também, a solicitação de credenciamento das empresas VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA., e VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, como Prestadoras de Serviço e Suporte, operacionalmente vinculadas à pontencial AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC BOA VISTA CERTIFICADORA  
CNPJ: 11.725.176/0001-27  
Processo Nº: 00100.000078/2013-29

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 124/130), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa BOA VISTA SERVIÇOS S/A, para operar tanto como Autoridade Certificadora (AC BOA VISTA CERTIFICADORA), quanto como Autoridade de Registro (AR BOA VISTA), vinculadas à AC BOA VISTA. Recebo, também, as solicitações de credenciamento das empresas VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA., e VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, como Prestadoras de Serviço e Suporte, operacionalmente vinculadas à pontencial AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 53, DE 4 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 2264/2012 de 19.06.2012, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa SEVIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA por possível descumprimento de obrigações decorrentes do contrato nº. 03/2008 - serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de vídeo vigilância - CFTV, dos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminal Petroquímico de Miramar; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 543/2012 de 21.08.2012, e, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 001/2013 de 02.01.2013, fls. 74 a 77 do Processo Administrativo nº 2264/2012, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a *res publica*, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I - aplicar à empresa SEVIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da inexecução dos serviços, que resulta em R\$ 782,66 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) conforme prescrito no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na cláusula nona do contrato nº 03/2008; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 2.809, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Autoriza, em caráter especial, com base no art. 49, da lei 10.233/2001, a empresa Osx Construção Naval S/A, com a finalidade de desembarcar os equipamentos necessários à operacionalização do estaleiro, ainda não outorgado, localizado no município de São João da Barra/RJ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.001515/2012-62 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28/02/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial, com base no art. 49, da Lei 10.233/2001, a empresa OSX Construção Naval S/A, CNPJ nº 11.198.242/0001-58, com a finalidade de desembarcar os equipamentos necessários à operacionalização do Estaleiro, ainda não outorgado, localizado no município de São João da Barra/RJ.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta Resolução terá prazo improrrogável de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Resolução, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços.

Art. 3º Esta autorização fica restrita às operações de desembarque dos equipamentos instruídos nos autos do processo nº 50300.0001515/2012-62.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 2.811, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.000530/2007-26 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, no que diz respeito à assinatura dos aditamentos sem consulta prévia à ANTAQ, considerando o que consta do Processo nº 50300.000530/2007-26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 128, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, na alínea "a" do inciso III do art. 2º, no inciso I do art. 4º, todos do Anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.010344/2006-09, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.167, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 39, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21034.000389/2013-07, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti, nome empresarial Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, CNPJ nº 15.496.101/0001-72, situado na Rua dos Funcionários, nº 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 343, de 30/09/2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 188, de 01/10/2009, Seção 1, pág.: 9

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 40, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, Processo nº 21000.010113/2012-35, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório CENTROVET, nome empresarial Moreira e Martins Agropecuária Ltda, CNPJ nº 05.569.907/0001-90, situado na Av. Presidente Vargas, nº 2454, Jardim Goiás, CEP 75.903-290, Rio Verde/GO, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 73, de 29/04/2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 81, de 30/04/2009, Seção 1, pág.: 9

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 41, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.001338/2012-62, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora Biox - Empresa Zootécnica de Certificação Animal Ltda, CNPJ 06.939.082/0001-10 - estabelecida à Av. Castelo Branco n 4780 - St. Campina - Goiânia/GO em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001338/2012-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR